

MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.513, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

(INSTITUIU NO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS A "SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA VIDA E PREVENÇÃO AO SUICÍDIO")

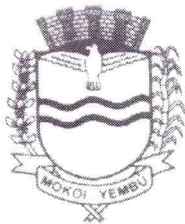
RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1° - Institui no calendário oficial do município a Semana Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 10 de setembro, o Dia Mundial da Saúde e Prevenção ao Suicídio.

Parágrafo único - O símbolo da campanha prevista no caput deste artigo será "um laço na cor amarela", podendo as instituições públicas municipais participar da divulgação da campanha mediante a utilização de iluminação e decorações em suas sedes, monumentos e logradouros públicos na mesma cor amarela durante a realização da campanha, em especial os de relevante importância e grande fluxo de pessoas.

Artigo 2° - A Semana Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio tem por finalidade a reflexão e a conscientização sobre essa temática, objetivando dignificar a vida no município em relação ao aumento do índice de suicídios.

Parágrafo único - A Semana Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio tem como diretrizes:



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

I - alertar a população sobre como diagnosticar possíveis suicidas, utilizando veículos de grande acesso à população, bem como a divulgação do trabalho preventivo oferecido pelos órgãos públicos, de associações civis sem fins lucrativos que atuem nesse trabalho;

II - promover palestras e seminários para orientar e alertar a população sobre possíveis distúrbios emocionais e mentais.

Artigo 3º - Fica a cargo do Poder Público Municipal desenvolver plano de trabalho direcionado à prevenção do suicídio no nosso município, bem como promover a capacitação dos profissionais da área da saúde, educação e assistentes sociais, para que possam ajudar a identificar possíveis pacientes que se enquadrem neste perfil.

I - estabelecimentos de saúde públicos e privados às autoridades sanitárias;

II - estabelecimentos de ensino públicos e privados.

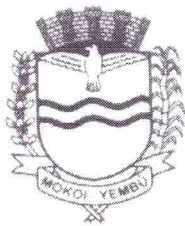
Parágrafo primeiro - Para efeitos desta Lei, entende-se por violência autoprovocada:

I - o suicídio consumado;

II - a tentativa de suicídio;

III - o ato de automutilação, com ou sem ideação suicida.

Parágrafo segundo - Nos casos que envolverem criança ou adolescente, o Conselho Tutelar deverá receber a notificação de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, nos termos de regulamento.



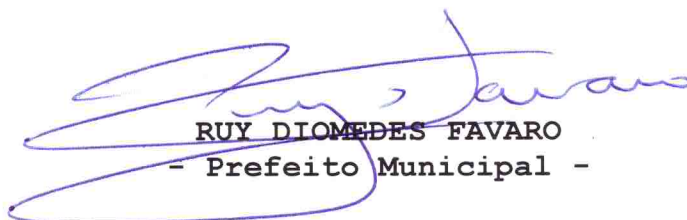
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo terceiro - A notificação compulsória prevista o *caput* deste artigo tem caráter sigiloso, e as autoridades que a tenham recebido ficam obrigadas a manter sigilo.


Artigo 4º - Nos casos que envolverem investigação de suspeita de suicídio, a autoridade competente deverá comunicar à autoridade sanitária a conclusão do inquérito policial que apurou as circunstâncias da morte.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano dois mil e dezenove.


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.


ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO
- Chefe de Gabinete -

Projeto de lei do vereador Edson Rinaldo Spirito - PPS .